

Lei 125



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001251949
Projeto: 00661949
Autor: ALDENOR NUNES
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA



DATA 08 / 06 / 48

PROJETO DE LEI Nº 66

DIGITALIZADO

EM: 11, 01, 02

Roberta etech
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: AutORIZA o imediato prosseguimento
das obras do Estádio Municipal

VEREADOR aldenor Nunes Freire

LEI Nº 125 DE 11, 02, 49

DIOM Nº 4483 DE 17, 02, 49

ARQUIVO _____



Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº. 225 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949

Autoriza o prosseguimento das
obras do Estádio Municipal.

EU, IRÔNIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente viram que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prosseguir as obras da construção do Estádio Municipal, de acordo com a planta e projeto existentes.

Art. 2º - Mediante concorrência pública, a Prefeitura contratará a execução total ou parcial das obras sob o compromisso de pagar, anualmente, a importância de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00).

§ 1º - Ao construtor que realizar obra de custo superior a Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00) e desde que seja estipulado no contrato, será lícito cobrar juros anuais, sobre a importância excedente, até oito por cento (8%) ao ano.

§ 2º - Não será permitida a construção parcial se não for possível, com a importância empregada, concluir um sector ou seção, sem alterar o projeto.

§ 3º - Não se apresentando nenhum concorrente para a construção total das obras, por-se-á em concorrência a construção da parte destinada à prática do futebol, e daí por diante as demais dependências, dando-se preferência às destinadas aos esportes mais populares.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, fiscalizará a execução das obras.

Art. 4º - A Prefeitura efetuará os pagamentos pela forma que as partes convencionarem desde que não ultrapasse o total anual de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00) e que o valor da obra realizada não seja superior à importância a ser paga.

Art. 5º - Promulgada a presente lei o Prefeito Municipal determinará a abertura da concorrência com o prazo de noventa (90) dias, publicando o edital no "Diário Oficial" do Estado e em pelo menos um órgão noticioso de grande circulação.

Art. 6º - O recebimento da obra, total ou parcialmente realizada, far-se-á pelo Prefeito, em vista de laudo escrito favorável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas no qual fique expresso que os trabalhos foram realizados com inteira observância desta lei, do contrato e do projeto.

2



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Nº.....

Fortaleza,

- 2 -

Art. 7º - A administração do Estádio Municipal cabe à Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, podendo ser transferida à Federação Cearense de Desportos, mediante convênio anual, no qual será fixado, para cada ano, o preço dos ingressos para as diversas localidades.

§ 1º - Nas temporadas inter-estaduais o preço das localidades será fixado por um acordo expresso entre a Prefeitura e a Federação Cearense de Desportos.

§ 2º - Fica assegurada à Federação Cearense de Desportos indenização em dinheiro equivalente ao valor das obras por ela realizadas no Estádio Municipal, no momento em que não convenha à Prefeitura conceder-lhe, nos termos deste artigo, a administração do Estádio.

§ 3º - A Federação Cearense de Desportos providenciará, desde já, o inventário dos bens de que trata o parágrafo anterior, do qual conste minuciosa descrição e valores, remetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

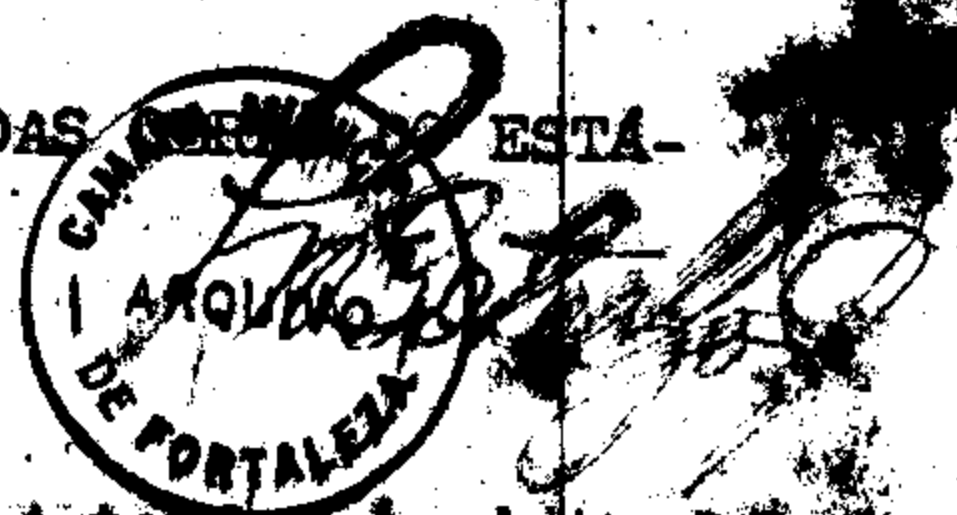
Art. 8º - As despesas para execução desta lei, no ano de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) correrão por conta da verba orçamentária a este fim destinada.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Fevereiro de 1949.

Leônicio Botelho - Presidente

AUTORIZA O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE ESTÁDIO MUNICIPAL.



- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista estar a cidade de um estádio, resolve prosseguir as obras do Estádio Municipal.
- Art. 2º - Fica, a partir da data da publicação da presente lei, aberta concorrência pública pelo prazo de quarenta e cinco dias (45), à qual poderão se habilitar as firmas construtoras que desejarem, desde que preencham as formalidades legais.
- Art. 3º - A firma vencedora da concorrência pública de que trata o artigo anterior, fica obrigada a reiniciar as obras do Estádio mencionado noventa (90) dias após a publicação desta lei.
- Art. 4º - A Prefeitura pagará a firma construtora mensalmente, a partir do trigésimo dia após o reinício das obras, prestações de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) por conta do total estipulado pela concorrência de que trata o art. 2º da presente lei.
- Parágrafo 1º - A Seção de Obras da Prefeitura supervisionará os trabalhos em andamento, fornecendo mensalmente ao Sr. Prefeito um relatório dos meses inclusive de sua competência e necessidade corrente.
- Parágrafo 2º - Caso o valor dos trabalhos em execução não atinja o total da importância das prestações referidas no art. 4º desta lei, o Sr. Prefeito Municipal poderá mandar completar imediatamente referidos pagamentos.
- Art. 5º - Logo após a verificação da concorrência pública referida no art. 2º desta lei, será autorizada pela Câmara Municipal a abertura de crédito necessário para pagamento das prestações de presente exercício de 1948.
- Art. 6º - As demais prestações serão incluídas no orçamento do exercício de 1949.
- Art. 7º - Concluídas as obras, caso o total das prestações pagas pela Prefeitura não tenha atingido o estipulado pela concorrência, será imediatamente paga a firma construtora e seus responsáveis.
- Art. 8º - A presente lei se refere apenas a conclusão das dependências destinadas à prática de Foot-Ball contidas no projeto existente na Prefeitura, podendo, entretanto, o Sr. Prefeito autorizar o término de todas as demais dependências, nas bases aqui estipuladas.
- Art. 9º - Logo após a conclusão de todas as dependências destinadas à prática de Foot-Ball, serão reiniciados os jogos oficiais, revertendo aos cofres da Municipalidade vinte por cento (20%) do total bruto das suas rendas.
- Parágrafo Único - A percentagem acima referida será arrecadada até completar a importância de Cr\$1.000.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) e se refere a jogos locais, interestaduais e internacionais, incluindo os jogos de competições ou amistosas.

pective Edital de concorrência.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 8 de Junho de 1948.

Arnon Nunes Freire

*Comissar de Finanças
8/6/48 - Hotel La Florida*



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



OF. Nº.

Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 66

Autoriza o prosseguimento das
obras do Estádio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prosseguir as obras da construção do Estádio Municipal, de acordo com a planta e projeto existentes.

Art. 2º - Mediante concorrência pública, a Prefeitura contratará a execução total ou parcial das obras sob o compromisso de pagar, anualmente, a importância de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00).

§ 1º - Ao construtor que realizar obra de custo superior a Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00) e desde que seja estipulado no contrato, será lícito cobrar juros anuais, sobre a importância excedente, até oito por cento (8%) ao ano.

§ 2º - Não será permitida a construção parcial se não for possível, com a importância em regada, concluir um sector ou secção, sem alterar o projeto.

§ 3º - Não se apresentando nenhum concorrente para a construção total das obras, pôr-se-á em concorrência a construção da parte destinada à prática do futebol, e daí por diante as demais dependências, dando-se preferência às destinadas aos esportes mais populares.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, fiscalizará a execução das obras.

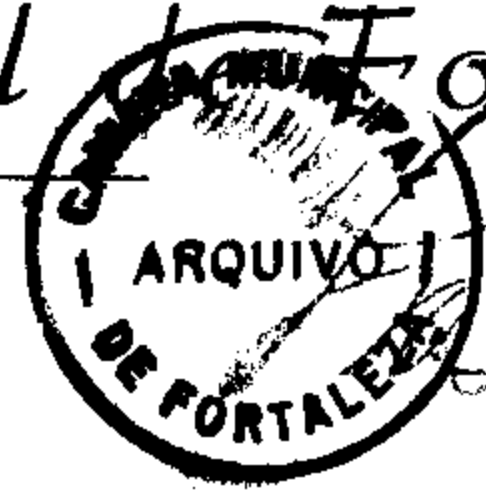
Art. 4º - A Prefeitura efetuará os pagamentos pela forma que as partes convencionarem desde que não ultrapasse o total anual de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr. \$500.000,00) e que o valor da obra realizada não seja superior à importância a ser paga.

Art. 5º - Sancionada a presente lei o Prefeito Municipal determinará a abertura da concorrência com o prazo de noventa (90) dias, publicando o edital no "Diário Oficial" do Estado e, em pelo menos um órgão noticioso de grande circulação.

Art. 6º - O recebimento da obra, total ou parcialmente realizada, far-se-á pelo Prefeito, em vista de laudo escrito favorável da



Câmara Municipal de Fortaleza



[Handwritten signature]

OF. Nº.

Fortaleza,

- 2 -

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas no qual fique expresso que os trabalhos foram realizados com inteira observância desta lei, do contrato e do projeto.

Art. 7º - A administração do Estádio Municipal cabe à Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, podendo ser transferida à Federação Cearense de Desportos, mediante convênio anual, no qual será fixado, para cada ano, o preço dos ingressos para as diversas localidades.

§ 1º - Nas temporadas inter-estaduais o preço das localidades será fixado por um acordo expresso entre a Prefeitura e a Federação Cearense de Desportos.

§ 2º - Fica assegurada à Federação Cearense de Desportos indenização em dinheiro equivalente ao valor das obras por ela realizadas no Estádio Municipal, no momento em que não convenha à Prefeitura conceder-lhe, nos termos deste artigo, a administração do Estádio.

§ 3º - A Federação Cearense de Desportos providenciará, desde já, o inventário dos bens de que trata o parágrafo anterior, do qual conste minuciosa descrição e valores, remetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 8º - As despesas para execução desta lei, no ano de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) correrão por conta da verba orçamentária a este fim destinada.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saída das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de Janeiro de 1949.

*Apresentado em Comissão Final em 19-1-49
F. F. de Lencastre*

Americo Barreira
Edivaldo de Melo Sá
Luiz Augusto de Almeida